



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER N.º 76/21

REFERENTE AO PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº04/2021- Concede a Honraria "Medalha 22 de Fevereiro" ao Dr. Oswaldo Okusu.

As leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal possui, competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante decreto legislativo aprovado conforme dispuser o regimento interno ou resolução do poder legislativo. Nada impede, contudo, que no exercício da autonomia conferida pela Constituição Federal em seu Art.18, o Município estabeleça requisitos legais diversos como, por exemplo, lei ordinária para regulamentar a matéria.

Destarte, submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

São Pedro, 07 de junho de 2021.

Sala das Comissões,


Adriano Vitor de Oliveira
Presidente


Elias Garcia Candeias
Relator


Luciano Mazzonetto
Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Relatório.

Trata-se de **PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº04/2021**- Concede a Honraria "Medalha 22 de Fevereiro" ao Dr. Oswaldo Okusu.

As leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal possui competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante decreto legislativo aprovado conforme dispuser o regimento interno ou resolução do poder legislativo. Nada impede, contudo, que no exercício da autonomia conferida pela Constituição Federal em seu Art.18, o Município estabeleça requisitos legais diversos como, por exemplo, lei ordinária para regulamentar a matéria.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se que está devidamente amparado na legislação pertinente.

Verifica-se que atendem aos requisitos legais e não possui vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei supra, apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 07 de junho de 2021.


Elias Garcia Candeias
Relator



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2021 – Concede a honraria “Medalha 22 de Fevereiro” ao **Dr. Oswaldo Okusu**.

O presidente da Câmara Municipal de São Pedro solicitou parecer jurídico prévio sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria do Sr. Vereador **Luiz Melado**.

Cumpra informar que não constam quaisquer vícios de constitucionalidade ou legalidade.

A prestação de homenagens e a concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, tendo o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local e para o bem-estar coletivo. Trata-se de matéria de interesse circunscrito, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, CF/88). Determina o art. 30, XIV, da Lei Orgânica do Município de São Pedro que compete privativamente à Câmara Municipal:

“...conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante propostas pelo voto unânime dos vereadores presentes na sessão que presidirá o ato”.

Quanto à forma da presente propositura, é o art. 151, §1º, “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a definir que matéria sobre Concessão de Título de Cidadão Honorário deverá ser veiculada mediante Decreto Legislativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, OPINO pela viabilidade de tramitação do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

Caberá à *Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento* emitir parecer definitivo em relação à propositura.

No que tange ao mérito, este ficará a cargo de deliberação do colegiado desta Casa que, no uso de sua função legislativa, verificará a viabilidade da presente proposição, respeitando as formalidades legais e regimentais.

É o entendimento.

São Pedro, 02 de junho de 2021.


THELMA BELO ANACLETO DOS SANTOS
PROCURADORA JURÍDICA